



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Mecânica, Metalurgia e Química (CEMMQ/PB)		
Reunião	Ordinária	Nº 289ª
Decisão da CEMMQ	Nº 208/2018	
Referência	Processo nº 1092541/2018	
Interessado	MB-CLIMATIZACAO E INSTALACOES E SERVICOS LTDA	

EMENTA: Aprova o Deferimento da solicitação de Registro da empresa **MB-CLIMATIZACAO E INSTALACOES E SERVICOS LTDA**, que apresenta como Responsável Técnico o Eng.º Mecânico e Técnico em Mecânica **CÁSSIO RODRIGO LEAL GOMES**, RNP nº 160432692-1.

DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Mecânica, Metalurgia e Química do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA (PB), reunida em sua Sessão Ordinária nº 289ª, apreciando o processo nº 1092541/2018, que versa acerca de uma solicitação de registro de pessoa jurídica solicitado pela empresa MB-CLIMATIZACAO E INSTALACOES E SERVICOS LTDA, sediada a RUA FRANCISCO DE ASSIS FRADE, 150, MANAÍRA, JOÃO PESSOA/PB, a qual requer o registro da empresa interessada, indicando como Responsável Técnico o Engenheiro Mecânico CÁSSIO RODRIGO LEAL GOMES, RNP nº 160432692-1, e; **considerando** que o representante legal da empresa interessada, Sr. JOSÉ PAULINO COSTA NETO, requereu o registro da empresa em 19 de setembro de 2018; **considerando** que a empresa MB-CLIMATIZACAO E INSTALACOES E SERVICOS LTDA, tem no seu objeto social atividades com atribuições que competem ao profissional indicado como RT; **considerando** que a empresa interessada apresentou o último contrato de constituição da sociedade, o qual encontra-se no processo; **considerando** que consta no processo o cartão do CNPJ da empresa interessada; **considerando** que a empresa interessada efetuou o pagamento da taxa de anuidade da empresa em 20 de setembro de 2018; **considerando** que o profissional indicado como RT reside em João Pessoa/PB e já responde pela empresa JOÃO SIMÕES DO CARMO – ME (J SIMÕES ELETRODOMÉSTICOS) Crea-PB nº 000341519-8, com horário de trabalho de 07h00min as 11h00min (segunda a sexta-feira) e com endereço em João Pessoa/PB; **considerando** que em função da DUPLA responsabilidade técnica pretendida pelo Eng. Mec. CÁSSIO RODRIGO LEAL GOMES, o processo deverá ser analisado a luz do parágrafo único do art. 18, da Res. 336/89 do CONFEA; **considerando** que a carga horária total pretendida pelo profissional Eng. Mec. CÁSSIO RODRIGO LEAL GOMES, 8h/dia, nesta jurisdição; **considerando** que o profissional indicado como responsável técnico da empresa interessada, o Engenheiro Mecânico CÁSSIO RODRIGO LEAL GOMES, NÃO É SÓCIO das empresas relacionadas, com carga horária de trabalho de 20h/Semana (segunda a sexta-feira – ART PB20180213721) e com salário que equivale ao piso mínimo da categoria; **considerando** que encontra-se no processo a ART nº PB20180213721 de cargo e função do responsável técnico para desempenho de suas atividades na empresa interessada; **considerando** que o disposto no art. 6º da Resolução 336/89, do CONFEA “a pessoa jurídica, para efeito da presente Resolução, que requer registro ou visto em qualquer Conselho Regional, deve apresentar responsável técnico que mantenha



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

residência em local que, a critério do CREA, torne praticável a sua participação efetiva nas atividades que a pessoa jurídica pretenda exercer na jurisdição do respectivo órgão regional”; **considerando** que o profissional indicado como RT declarou que reside em João Pessoa/PB; **considerando** que a excepcionalidade de que trata o Parágrafo Único do artigo 18, da Resolução 336/89, do CONFEA prevê a possibilidade de um profissional responder tecnicamente por mais de uma firma limitada, além de sua firma individual, desde que haja compatibilidade de tempo e área de atuação e nestes casos o ATO nº 02/03 deste Conselho disciplinou a matéria, inclusive permitindo o fracionamento da carga horária, conforme disposto no art. 5º; **considerando** que não há incompatibilidade na prestação do serviço em tela quanto área de localização geográfica e o tempo, em razão do RT residir em João Pessoa/PB; **considerando** que neste caso foram cumpridas todas as formalidades previstas nos normativos do Sistema CONFEA/CREA para fins de registro de pessoa jurídica; **considerando** o parecer favorável da Assessoria Técnica aos Colegiados (ATEC) do CREA/PB, datado de 09 de outubro de 2018, recomendando o deferimento, **DECIDIU** aprovar por unanimidade o Parecer do Relator, ou seja, pelo **DEFERIMENTO DO PLEITO** do registro da empresa interessada MB-CLIMATIZACAO E INSTALACOES E SERVICOS LTDA, sob a responsabilidade do Engenheiro Mecânico CÁSSIO RODRIGO LEAL GOMES, RNP nº 160432692-1, com base na Resolução 336/89, do CONFEA, para desenvolver atividades do objeto social da mesma adstrita as suas atribuições profissionais. Coordenou a sessão o senhor Engº Mecânico José Ariosvaldo Alves da Silva (Cep), estiveram presentes os Conselheiros: Paulo Henrique de M. Montenegro (CT-UFPB), Julio Saraiva Torres Filho (Cep), Amauri de Almeida Cavalcanti (Senge) e Pedro Paulo do Rego Luna Filho (Senge).

Cientifique-se e cumpra-se.

João Pessoa, 14 de novembro de 2018.

Engº Mecânico e Seg. Trabalho José Ariosvaldo Alves da Silva
Coordenador da CEMMQ – CREA/PB
(Documento assinado eletronicamente)